PROJETO DE LEI 30/2017

Institui o Programa VÁ DE BIKE no âmbito do Município de Corumbá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa “Vá de Bike”, destinado ao servidor público municipal de Corumbá que se deslocar de bicicleta até o trabalho, durante 15 dias úteis por mês, com um abono mensal de um dia de serviço.

Art. 2º O Programa “Vá de Bike” tem os seguintes objetivos:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar, considerando que um carro ocupa o espaço de aproximadamente 30 bicicletas;

III – a melhoria das condições de saúde da população, pois estimula a circulação sanguínea, diminui a pressão arterial, acelera o metabolismo, reduz o colesterol, fortalece os músculos e libera hormônios como a endorfina e serotonina, que provocam relaxamento e ajudam a manter o bom humor;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas

locomoções urbanas, além da dedicação de verbas para a manutenção das vias de tráfego;

VI – o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º O Programa “Vá de Bike” consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de abonos.

§ 1º Para receber o benefício, o servidor terá que comprovar o deslocamento por meio de uma declaração, que deverá apresentar os dias em que o servidor utilizou a bicicleta para ir ao trabalho, as assinaturas do beneficiado e do servidor encarregado para exercer a fiscalização do programa.

§ 2º Feito isso, o documento deverá ser encaminhado ao departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º O abono será previamente autorizado pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I – número de usuários cadastrados;

II – custo mensal do Programa “Vá de Bike”.

Art. 7º O Programa “Vá de Bike” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa “Vá de Bike” será coordenado pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Rufo Vinagre
1º Secretário(a)